



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.919, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Institui a Política de Qualidade de Vida da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo diretrizes para promoção da valorização e garantia de ambiente de trabalho adequado e qualidade de vida aos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, apontando para a importância de um ambiente de trabalho saudável e de ações para a promoção e vigilância da saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, prescrevendo que a qualidade de vida no ambiente de trabalho deve compreender a valorização, a satisfação e a inclusão do capital humano das instituições em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 401/2021, que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 141/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 229/2018, que prevê como macroprocesso para o desenvolvimento da governança de pessoas a *“Gestão da saúde e da qualidade de vida”*;

CONSIDERANDO que o *“Aperfeiçoamento da gestão de pessoas”* é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, instituída pela Resolução CNJ nº 325/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.577/2022, que institui a Política de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho da 4ª Região;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 786/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Qualidade de Vida da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo único. A Política de Qualidade de Vida compreende um conjunto de princípios, diretrizes e ações destinado a fomentar a qualidade de vida e o bem-estar no âmbito deste Tribunal.

Art. 2º As diretrizes previstas na Resolução CNJ nº 240/2016 para a promoção da qualidade de vida serão contempladas por ações previstas no âmbito da Política instituída por esta Portaria, sem prejuízo das demais ações desenvolvidas em outros programas, políticas e iniciativas deste Tribunal, que visem incentivar um ambiente de trabalho no qual prevaleça o bem-estar físico, mental e social.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – bem-estar: prevalência de emoções positivas, aliada à percepção de que o ser humano expressa e desenvolve competências que contribuem para o alcance de seus propósitos;

II – corpo funcional: magistrados(as), servidores(as), terceirizados(as) e estagiários(as) que atuam no Tribunal;

III – cultura de segurança psicológica: disseminação da importância do desenvolvimento de ambientes organizacionais que favoreçam a expressão de opiniões, o compartilhamento de ideias e de experiências, bem como promovam relacionamentos profissionais e interpessoais que inspirem confiança e previsibilidade;

IV – qualidade de vida: o conjunto das condições objetivas consideradas fundamentais para o bem-estar, abrangendo aspectos físicos e mentais, pessoais e profissionais;

V – sustentabilidade: adoção de atitudes que contribuam para um mundo mais pacífico, com menor desigualdade, maior promoção dos direitos humanos e proteção do planeta e dos recursos naturais;

VI – transversalidade: concepções e práticas que atravessam as diferentes ações e instâncias, aumentando o grau de abertura da comunicação intra e intergrupos, o que se reflete em mudanças nas práticas de promoção da qualidade de vida e do bem-estar.

Art. 4º São princípios da Política de Qualidade de Vida:

I – promoção da saúde;

II – valorização das pessoas;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- III** – cooperação;
- IV** – corresponsabilidade;
- V** – transversalidade;
- VI** – sustentabilidade;
- VII** – segurança psicológica.

Art. 5º São diretrizes da Política de Qualidade de Vida:

- I** – promoção do bem-estar físico, psicológico e social;
- II** – prevenção de riscos à saúde, tais como hipertensão, diabetes, obesidade, estresse, tabagismo e dependência química, doenças sexualmente transmissíveis, doenças mentais, entre outros;
- III** – desenvolvimento de ações destinadas a prevenir e minimizar os efeitos de doenças ocupacionais;
- IV** – estímulo à adoção de hábitos saudáveis por meio de ações de promoção da saúde, boa alimentação, atividades físicas, esporte, cultura, voluntariado, recreação e lazer;
- V** – contribuição para o aprimoramento contínuo e sustentável do ambiente de trabalho, contemplando as dimensões física, psicológica, social e organizacional;
- VI** – incentivo ao desenvolvimento de cultura organizacional que valorize a integração e a participação do corpo funcional nas ações relacionadas à Política de Qualidade de Vida;
- VII** – disseminação da cultura do autocuidado, assim como da responsabilidade individual e coletiva sobre o ambiente de trabalho saudável e seguro;
- VIII** – acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação de pessoas envolvidas em situações de conflito, a fim de oferecer a oportunidade e o espaço adequados para buscar soluções de modo colaborativo e construtivo.

Art. 6º A Política de Qualidade de Vida observará os seguintes eixos temáticos:

- I** – saúde: dinâmica de construção contínua na qual estejam assegurados os meios e as condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social;
- II** – bem-estar psicológico: estado intrínseco e desejado que reúne elementos afetivos e cognitivos;
- III** – uso do tempo: conscientização e educação sobre a importância de gerenciar o tempo dedicado às diversas áreas da vida com equilíbrio e flexibilidade;
- IV** – educação: contribuição para uma melhor vivência profissional por meio do estímulo constante ao desenvolvimento de competências afetas às dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural;
- V** – cultura: estímulo ao interesse pelas diversas formas de manifestação e expressão culturais, elemento vital para construção da identidade e de relações sociais;
- VI** – meio ambiente: sensibilização e educação acerca da responsabilidade individual e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

coletiva para uso sustentável dos recursos naturais;

VII – ambiente de trabalho: incentivo à cultura de segurança psicológica, com ênfase em transparência, confiança, eficiência, comunicação, equidade e inclusão;

VIII – padrão de vida: acesso a recursos materiais que viabilizem o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas para uma vida com dignidade;

IX – vitalidade comunitária: promoção de um ambiente que favoreça o desenvolvimento de relacionamentos interpessoais saudáveis e o engajamento na comunidade;

X – comunicação: sensibilização para que as interações com o público interno e externo se deem de forma empática, assertiva, inclusiva e ética, pautada no uso da linguagem e dos meios de comunicação adequados.

Art. 7º A coordenação da Política de Qualidade de Vida ficará a cargo do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4.

§ 1º As ações relativas à Política de Qualidade de Vida serão executadas pela Escola Judicial, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Saúde e Assistência e Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, além de outras unidades do TRT4, de acordo com as respectivas competências, sob a coordenação e a supervisão do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas no *caput* e no § 1º, todas as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal deverão desenvolver, sempre que possível, iniciativas que contribuam para o fortalecimento de um ambiente organizacional saudável, tendo por base os princípios e as diretrizes da Política de Qualidade de Vida, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º As ações relativas à Política de Qualidade de Vida deverão ser previamente submetidas à Escola Judicial sempre que houver a intenção de considerá-las como evento de capacitação, a fim de verificar o atendimento dos requisitos previstos nos regimentos que disciplinam a averbação de cursos e ações de treinamento.

Art. 8º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde elaborará o Programa Anual de Qualidade de Vida, que deverá contemplar os seguintes aspectos:

I – objetivos e metas para o período;

II – iniciativas e ações previstas;

III – cronograma básico;

IV – marcos de monitoramento e revisão.

§ 1º O Programa Anual de Qualidade de Vida será implementado em ciclos anuais, coincidindo com o ano civil.

§ 2º Até o mês de novembro de cada ano, o Programa Anual de Qualidade de Vida referente ao exercício seguinte deverá ser submetido à apreciação da Presidência do Tribunal, que, aprovando-o, expedirá a respectiva Portaria.

§ 3º O Programa Anual de Qualidade de Vida poderá ser revisto e modificado, a qualquer tempo, por iniciativa da Presidência do Tribunal ou do Subcomitê de Atenção





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Integral à Saúde, mediante aprovação da Presidência do Tribunal.

§ 4º Até o mês de março de cada ano, o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde entregará à Presidência do Tribunal relatório consolidado de avaliação dos resultados obtidos com o Programa Anual de Qualidade de Vida referente ao exercício anterior.

§ 5º O Programa Anual de Qualidade de Vida deverá estar alinhado, no que couber, com o Plano de Logística Sustentável vigente no âmbito do TRT4.

§ 6º O Programa Anual de Qualidade de Vida de que trata este artigo será implementado a partir do exercício de 2024.

Art. 9º As ações do Programa Anual de Qualidade de Vida poderão ser realizadas por meio de convênios e parcerias com organizações públicas e/ou privadas e, sempre que possível, estarão alinhadas a campanhas públicas.

Art. 10. As ações da Política de Qualidade de Vida serão divulgadas por meio dos diversos canais institucionais de comunicação, a fim de garantir ampla publicidade e oportunidade de participação do corpo funcional.

Art. 11. As ações que guardem relação com os eixos temáticos da Política de Qualidade de Vida poderão utilizar a identidade visual do Programa Anual de Qualidade de Vida, a fim de estimular a percepção acerca das diversas contribuições institucionais que favorecem a qualidade de vida e o bem-estar.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

